

Lei nº 52.

Guarua, 15 de Abril de 1952.

A Câmara Municipal de Guarua, em sessão de 1º de Abril de 1952, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da matrícula de cães, que será feita na Prefeitura Municipal, mediante o pagamento do taxa anual de Cr\$ 5000 (cinco mil cruzeiros), em qualquer época do ano, ficando constantes do registro o seguinte:

- a) número de ordem das apresentações;
- b) nome e residência do proprietário;
- c) nome, raça, sexo, peso, cor, e outros sinais característicos do animal.

§ 1º - Como prova de matrícula, a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, da qual constará o número do cão e o ano a que se refere e que será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente.

§ 2º - São excluídas as mutueiras não sumadas até 31 de Janeiro de cada ano.

Art. 2º - São apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou assessorais do público, marcando o proprietário na multa de Cr\$ 2000 a Cr\$ 5000.

§ Único - O animal cuja apreensão for por causa de imoralidade, será sacrificado "in-ulo".

Art. 3º - Quando no Depósito Municipal um cão ou serão registrados os animais apreendidos, com menção de data, local e hora da apreensão, raça, sexo, peso, cor e outros sinais característicos identificados. O nome do cão registrado, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

§ Único - A apreensão de animais de raça ou de elevado custo, será publicada pela imprensa; a de cão portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo de entrega da comunicação.

Art. 4º - Dentro do prazo de (4) quatro dias incluído o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito Municipal, desde que apresentem documento com duas testemunhas idôneas ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e paguem a multa e as despesas de apreensão ou do depósito.

§ 1º - Os cães apreendidos serão restituídos depois de matriculados de acordo com esta lei.

§ 2º - Os cães que não forem retirados dentro do prazo previsto neste artigo, serão sacrificados por processo que lhes entre tanto quanto possível o sofrimento.

§ 3º - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo ao que se refere o parágrafo único do artigo 3º, serão vendidos em hasta pública, depois de decorridos (4) quatro dias a contar da publicação da

imprensa, ou da notificação expedida ao proprietario pela Prefeitura. Se
total apurado a Prefeitura se responsabiliza das despesas de apreenção ou
deposito e deduzirá a multa correspondente, ficando a disposição do pro-
prietario por esse dia ou apurado no lugar dos costumes quando a multa
não for cobrada e pelo prazo de (6) seis meses a importância restante.

Art. 5º = O animal raivoso ou portador de moléstias contagiosas
ou repugnante será sacrificado imediatamente.

Art. 6º = Quando multado em CR\$ 5000 a CR\$ 10000, os proprietarios
cujo cão pertencem a serviço publico, desde que dentro de (24) vinte
e quatro horas, contadas da intimação, não hajam tomado as pro-
vidas reclamadas.

3º União = A infração referida neste artigo deverá ser comprovada com
a assinatura do auto de multa, no minimo de (2) duas testemunhas.

Art. 7º = Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacina-
ção antirrábica, pela qual será cobrada a taxa de CR\$ 1000 (de
mil) por animal.

3º União = Para efeito de imunização de animais, a Prefeitura ex-
pedirá avisos marcando a época e publicará pela imprensa. O propieta-
rio que solicitar a imunização fora da época marcada pela Prefeitura,
deverá pagar a taxa em dobro.

Art. 8º = A apreenção de animais e a execução desta lei, ficando
a cargo dos fiscaes municipais, auxiliados pelos empregados das empresas
publicas.

Art. 9º = No reincidência, as multas previstas nesta lei serão aplicadas
em dobro.

Art. 10º = Esta lei entrará em vigor (30) trinta dias após sua publica-
ção, ficando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, aos 15 de Abril de 1952.

Antônio José Rodrigues Filho

Publicada e Registrada nesta Secretaria, aos 15 de Abril
de 1952.

Rede de Selando.

Secretario-Interno